



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 1101 DE 23 DE março DE 1.995

02  
27-03-95  
OK

"Declara de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial o imóvel que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, V da Lei Orgânica do Município e, nos termos do disposto no artigo 5º, Letra "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941 e suas modificações posteriores e,

Considerando a necessidade da duplicação da pista da Av. Governador Jaime Campos, no trecho compreendido entre o Posto Dracena e o Trevo de Cruzamento da BR-070 com a BR-158, nesta cidade,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, parte de um terreno urbano situado na faixa de domínio da Av. Governador Jaime Campos - BR-070, com a área de 159,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e nove metros quadrados) de propriedade da firma LIMA & FILHOS LTDA, inscrita no CGC (MF) sob o nº 03.144.656/0001-76, com sede nesta cidade, representada pelo Sr. Silvestre Costa Lima, a ser desmembrada da matrícula nº 29.271 de ordem, do RI desta Comarca com as seguintes características e confrontações:

ÁREA: 159,00 m<sup>2</sup>.

FRENTE: Para a Rua Jd. Araguaia, medindo 8,00 metros.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

...

fls.02

02-A  
27-03-95  
OK

L.ESQUERDO: Para o Trevo, medindo 25,50 me-  
tros.

FUNDOS: Para o remanescente, medindo 5,50  
metros.

Art. 2º - A desapropriação do imóvel a que menciona o artigo anterior, destina-se à desobstrução do local para construção da duplicação da pista de rolamento da Av. Governador Jaime Campos, no trecho compreendido entre o Posto Dracena e o Trevo de cruzamento da BR-070 com a BR-158, nesta cidade.

Art. 3º - A desapropriação a que refere o presente Decreto é considerada de urgência, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas modificações posteriores.

Art. 4º - Atribui-se para efeito de desapropriação judicial, o valor cadastral do imóvel desapropriado para fim de lançamento no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos termos do artigo 15, §1º, Letra "c" do Decreto-Lei nº 3.365/41 e, amigavelmente, o valor expedido em Laudo Avaliatório da Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta da Dotação própria constante do Orçamento vigente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças MT., 23 de março de 1995.

*[Handwritten signature]*